

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**

Edital de Chamamento Público nº 2/2022/IMA

***APOIO A GESTÃO E OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO COMPLEXO
DO CENTRO DE VISITANTES DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO - SC***

Florianópolis – SC
2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA
Edital de Chamamento Público nº 2/2022

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 428 , Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.256.545/0001 – 90, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de instituição parceira interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto o apoio e implementação de ações e atividades que visem aprimorar a gestão e operação da visitação e educação ambiental no Complexo do Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, situado no município de Palhoça, em Santa Catarina.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) que apresente proposta que torne mais eficaz a execução do objeto deste Edital para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá como objeto estabelecer parceria com OSC para o apoio e implementação de ações e atividades que visem aprimorar a gestão e operação da visitação e educação ambiental no Complexo do Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, situado no município de Palhoça, em Santa Catarina, a ser detalhado conforme modelo de plano de trabalho, parametrizadas pela Entidade Pública (ANEXO I), selecionado de acordo com a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver.

2.2. A proposta de trabalho elaborado pela OSC deverá:

a) evidenciar o interesse público;

b) consistir em um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados administração pública e pela sociedade;

c) observar o limite para repasse de recursos previstos no item **2.4.** deste Edital;

d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item **3** deste Edital;

e) atender os objetivos específicos previstos no item **2.5.** deste Edital; e

f) observar as referências para elaboração da proposta, apresentadas no ANEXO I deste Edital.

2.3. A Entidade Pública realizará repasse de recursos financeiros até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais) por ano, utilizando a programação orçamentária

Programação Orçamentária	Subação	Fontes	Natureza
00340	10154	0.2.19 0.2.85 0.2.69 0.6.85 0.6.69	33.50.41

2.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para 24 meses de parceria.

2.5. Objetivos específicos do Termo de Colaboração:

São objetivos específicos do Termo de Colaboração que a OSC coopere na realização das seguintes atividades, não sendo exclusividade da OSC:

- Realizar ações relacionadas ao Uso Público do Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, incluindo a sua abertura e fechamento à visitação pública e educação ambiental, que ocorre de quarta a domingo das 9:00 às 17:00, inclusive nos feriados;
- Apoiar as atividades de pesquisa e monitoramento do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- Apoiar ao Programa de Voluntariado do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- Realizar atividades de Educação Ambiental e Comunicação da Unidade de Conservação (redes sociais/mídias);
- Realizar a Educação ambiental no Centro de Visitantes do Parque, localizado no município

de Palhoça;

- f) Oferecer atividades de educação e interpretação ambiental aos visitantes do Centro de Visitantes;
- g) Apoiar as ações relacionadas com a Recuperação de Áreas Degradadas e Controle de Espécies Exóticas Invasoras na UC;
- h) Apoiar a destinação adequada dos resíduos sólidos e orgânicos da sede do Parque, observando o PGRS /IMA;
- i) Contribuir com a segurança dos usuários e do patrimônio público da sede do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- j) Realizar o Planejamento das atividades do Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- k) Apoiar as atividades relacionadas aos temas previstos no Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- l) Apoiar atividades de monitoramento e combate a incêndios no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- m) Buscar parcerias com entidades de ensino para desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e educação no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- n) Elaborar projetos em prol do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro para implementação do Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho captando recursos financeiros para sua execução.
- o) Zelar pelas dependências do Centro de Visitantes e pelos equipamentos à sua disposição.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA é o órgão executor da política de meio ambiente no estado, e dentre suas atribuições está a administração de unidades de conservação - UCs criadas na esfera estadual, conforme o inciso III do artigo 6º da Lei Federal 9.985/2000 (institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

A criação de unidades de conservação tem como um de seus objetivos 'contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas

jurisdicionais', mas também 'favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico' (Lei Federal 9.985/2000).

A demanda pela recreação, turismo ecológico e uso público em UCs existe na sociedade em decorrência da presença de atrativos naturais e belezas cênicas relevantes nessas áreas, no entanto, a infraestrutura e a logística necessárias para o bom funcionamento da visitação em atrativos naturais e em empreendimentos turísticos, não é a *expertise* dos órgãos governamentais criados para executar a gestão ambiental. Esses órgãos raramente dispõem de recursos humanos suficientes para atuar nessas atividades. Nesse sentido, a Lei Federal 9.985/2000 definiu como uma diretriz para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a busca por apoio e cooperação de organizações não-governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para atividades de lazer e turismo, dentre outras atividades.

O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado por meio do Decreto Estadual nº 1.260, de 01 de novembro de 1975, com o objetivo de proteger a rica biodiversidade da região e os mananciais hídricos que abastecem as cidades da Grande Florianópolis e do Sul do Estado.

O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro ocupa cerca de 1% do território catarinense. Abrange áreas dos municípios de Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, São Martinho, Imaruí, Paulo Lopes e Garopaba. Fazem parte do Parque as ilhas do Siriú, dos Cardos, do Largo, do Andrade e do Coral, e os arquipélagos das Três Irmãs e Moleques do Sul, com grande potencial de estabelecimento de projetos em várias áreas como: uso público, educação ambiental, pesquisa científica, recuperação ambiental, entre outras.

O Parque Estadual dispõe de apenas quatro servidores para gerir uma área de 84.130 ha e toda a gama de problemas que envolvem a gestão de uma Unidade de Conservação deste tipo e porte, além da escassez de demais recursos que possibilitem o desenvolvimento das atividades já previstas em seu Plano de Manejo.

Consideramos que uma boa estratégia para viabilizar vários destes projetos seja o estabelecimento de parcerias com instituições (privadas e do terceiro setor) que possuem maior flexibilidade na busca de recursos externos e interesse em atuar na área de conservação ambiental.

A efetivação dessa parceria reverterá em inúmeros benefícios para a sociedade como um todo, não só em termos de uma melhor conservação e melhor aproveitamento do potencial de visitação do parque, como também em termos de geração de empregos, qualificação dos serviços, incremento dos recursos para a gestão do Parque, possibilitando a ampliação das ações de conservação, pesquisa e manejo ambiental por meio do apoio a equipe do IMA.

Cabe salientar que o parceiro a ser selecionado deverá seguir e fazer cumprir as normas de comportamento e uso do Parque, com base em normas ambientais estaduais e federais, seguindo o Plano de Manejo, atuando na unidade de conservação de segunda a domingo, das 9:00 às 17:00.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item **2.1.** e sejam compatíveis com ao menos um dos objetivos específicos previstos no item **2.5.** deste Edital;

4.2. Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro ou realizar cadastro provisório no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);

4.3. O cadastro provisório (em situação de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF) deverá ser realizado mediante acesso ao Portal SCtransferências (sítio eletrônico <http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), devendo ser informados: denominação da entidade, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;

4.4. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de acordo com o disposto neste Edital;

4.5. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

4.6. Não é permitida atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e ambiental, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de

dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

j) regularidade perante a Previdência Social;

l) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

m) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

n) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e

o) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.

5.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, a entidade Pública convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, observando o art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e os documentos necessários para a celebração da parceria;

5.4. O plano de trabalho, a documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

5.5. A OSC ficará impedida de celebrar o termo de colaboração nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

5.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, a Entidade Pública notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria nº 194 de 05/10/2021, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público. (art. 15 do Decreto nº 1.196/17).

6.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção (Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado e/ou da Comissão Permanente de Licitação do IMA.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, descritas na Tabela 1:

Tabela 1: Descrição das Etapas da fase de seleção da OSC

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	A data deve ser consultada no Portal SCtransferências.
2	Envio das propostas de trabalho pelas Proponentes	Trinta dias úteis , iniciando a partir da publicação do Edital no Portal SCtransferências.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 15 (quinze) dias úteis após prazo final de apresentação das propostas de trabalho pelas OSC. (este prazo é estimado).
4	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da Entidade Pública.	Até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final de avaliação das propostas de trabalho das OSC pela Comissão de Seleção. (Este prazo é estimado)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico da Entidade Pública, sobre eventual interposição de recurso).	5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico da Entidade Pública, o que ocorrer por último.
7	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos. (Este prazo é estimado)
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 90 dias úteis após a publicação do edital (Este prazo é estimado)

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado no Portal SCtransferências (<http://www.sctransferencias.sc.gov.br>) em página do sítio eletrônico oficial do *Instituto do Meio Ambiente - IMA* (<http://www.ima.sc.gov.br>) e na plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), com prazo de 30 (trinta) dias

úteis para a apresentação das propostas de trabalho, contado da data de publicação do Edital.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas de trabalho pelas OSCs

7.3.1. Para apresentação da Proposta de Trabalho as OSCs deverão observar os critérios de julgamento previstos no item **7.4.3.** deste Edital.

7.3.2. Cada PROPONENTE poderá apresentar apenas uma Proposta de Trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma Proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas.

7.3.3. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3.4. A OSC deverá cadastrar e enviar a proposta no prazo previsto (Etapa 2 – Tabela 1), ao enviá-la aparecerá a mensagem “Operação Realizada com Sucesso” e constará o **status** da proposta “Em análise - Comissão de Seleção” no SIGEF.

7.3.5. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - objeto específico e sua finalidade;

II - descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com as atividades e/ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;

III - resultados esperados;

IV - descrição das metas a serem atingidas, das atividades e/ou dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

V - prazos e forma de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, considerando o início do prazo após aprovação do plano de trabalho; e

VI – o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

VII - **Portfólio** - experiência e capacidade técnica operacional da OSC para execução do projeto -histórico, projetos ou atividades desenvolvidas pela instituição e a descrição dos seus objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações, conforme previsto no estatuto ou

regimento da instituição (**Detalhar no campo “Observação”**).

7.3.6. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado objeto que não atender, à finalidade pública à qual se destina.

7.3.7. A proposta de trabalho somente poderá prever obra quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) for proposta por OSC que desenvolva atividades de natureza continuada na área de educação, saúde ou assistência social;

b) o objeto proposto estiver inserido no âmbito da educação, da saúde ou da assistência social; e

c) a obra for realizada com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

7.3.8. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.3.9. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

7.3.10. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

7.3.11. Quando for o caso, na proposta de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

7.3.12. Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Na etapa de avaliação, que possui caráter eliminatório e classificatório, as propostas serão analisadas, classificadas e ordenadas pela comissão de seleção segundo critérios estabelecidos em

edital (§1º do art. 16 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017). A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 7.1. para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

AValiação da Proposta de Trabalho (Total 54 pontos)

A) Portfólio (máximo 19 pontos)

Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de portfólio de realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. O portfólio será avaliado conforme os critérios descritos no item A.1. - Experiência técnica da Proponente.

A.1. Experiência técnica da proponente em desenvolvimento sustentável, proteção e conservação ambiental, educação e interpretação ambiental, uso público em unidades de conservação, organização de eventos dentro da temática ambiental, conforme Tabela 2 :

Tabela 2	Experiência* técnica da proponente (máximo 19 pontos)	Número de experiências
1	Experiência com proteção e conservação ambiental	1 à 3
2	Experiência com educação e interpretação ambiental	1 à 5
3	Experiência com uso público em unidades de conservação	1 à 3
4	Experiência com organização de eventos dentro da temática ambiental	1 à 3
5	Experiência na captação de recursos para projetos voltados à conservação	1 à 5

* Como experiência serão consideradas, dentro das respectivas temáticas de escopo de atuação, a atuação direta das organizações como organizadora principal de eventos, execução de projetos,

realização de consultorias, desenvolvimento de atividades via contrato de prestação de serviços ou contratos de outra natureza.

Orientações para pontuação: o número de experiência em projetos e/ou trabalhos realizados em cada área corresponde a 1 ponto por experiência (1 experiência = 1 ponto), limitadas por área conforme tabela acima. A pontuação máxima a ser considerada por item é expressa na tabela acima, ainda que o número de experiências seja superior ao estabelecido. Exceção a essa regra é o item 3 da Tabela 2, em que será contabilizado o tempo em anos de atuação da organização proponente.

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).

B) Atividades a serem executadas e adequação da proposta (máximo 30 pontos)

Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas.

B.1. Planejamento para a realização das atividades:

Tabela 3	Aptidão da proposta técnica (máximo 30 pontos)	Pontuação em relação ao grau de atendimento			
		Não atendimento	Atendimento insatisfatório	Grau satisfatório de atendimento	Grau pleno de atendimento
1	Adequação dos objetivos específicos e resultados esperados ao objeto da parceria.	0	1	2	5
2	Descrição da realidade objeto da parceria	0	1	2	5
1	Descrição de metas	0	1	2	5

2	Descrição da forma de execução das ações	0	1	2	5
3	Descrição dos Parâmetros de Aferição	0	1	2	5
4	Descrição das Etapas	0	1	2	5

Orientações para pontuação: o atendimento de cada item confere à proposta a pontuação específica expressa na tabela acima. OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer item da Tabela 3 para Aptidão da Proposta Técnica implica em eliminação da proposta.

C) Grau de adequação da proposta de trabalho ao valor máximo do repasse (máximo 5 Pontos):

Adequação da proposta ao valor de referência constante no edital, com menção expressa do valor da proposta

Tabela 4	Adequação da proposta ao valor de referência (máximo 5 Pontos)	Pontuação em relação ao grau de atendimento		
		Valor global proposto superior ao valor de referência	Valor global proposto igual ou até 10%, exclusive, mais baixo do que o valor de referência	Valor global proposto é, pelo menos 10% mais baixo do que o valor de referência
1	Adequação da proposta ao valor de referência constante no edital, com menção expressa do valor da proposta	0	4	5

Orientações para pontuação: A não especificação de valor global implica em eliminação da proposta.

Cálculo da Pontuação

Para obtenção da Pontuação do Proposta de Trabalho e Qualificação Técnica (PT) será seguida a seguinte fórmula:

$$PT = (\text{Tabela 2}) + (\text{Tabela 3}) + (\text{Tabela 4})$$

Onde,

PT = Pontuação Proposta de Trabalho e Qualificação Técnica

7.4.4. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Pontuação da Proposta de Trabalho e Qualificação Técnica (PT) , sendo declarada vencedora a Organização que atingir a maior Pontuação da Proposta de Trabalho e Qualificação Técnica .

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento A – Portfólio: Capacidade Técnico Operacional, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital;

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas fórmulas descritas neste edital,.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no §5º do art.9º do decreto estadual 1.196/2017, que estabelece como primeiro critério de desempate eventuais improbidades que possam ter resultado em rejeição à prestação de contas de parcerias celebradas com a administração pública. Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.5.1. O IMA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, www.ima.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2.1. Os recursos serão apresentados por meio de protocolização de documentos no setor de protocolo eletrônico da Entidade Pública ou físico no período das 13:00 às 19:00 horas.

7.6.3. É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Chamamento Público, que poderá ser também acessado (processo IMA 2045/2022) por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br>.

7.7. Etapa 6: Contrarrazões aos recursos.

7.7.1. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio oficial do *Instituto do Meio Ambiente - IMA*, www.ima.sc.gov.br.

7.7.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico da Entidade Pública, o que ocorrer por último.

7.8. Etapa 7: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

7.8.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

7.8.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

7.8.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 7.8.3 deste Edital.

7.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de

seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. O IMA divulgará no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (§4º do art. 16 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017 e art.27 §6º da Lei Federal 13.019 de 13 de julho de 2014), , mas obriga a Entidade Pública a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria, descritas na Tabela 7 abaixo:

Tabela 7: Etapas da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
4	Parecer de órgão técnico e órgão jurídico
5	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização da parceria
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.

8.2.1. A OSC que não possuir cadastro aprovado deverá apresentar no órgão responsável pelo cadastro, o Núcleo de Gestão de Convênios correspondente a região, os seguintes documentos cadastrais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,

certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei 13.019, de 2014;

b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

c) comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;

d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e

e) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.2.2. A OSC deverá declarar que seu cadastro está atualizado. A OSC cujo cadastro aprovado contiver algum documento cuja informação não está atualizada deverá providenciar o novo documento atualizado.

8.2.3. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, **observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017**, e entregar – no setor de protocolo do IMA, pessoalmente ou protocolo digital, com identificação do número do Edital de Chamamento Público – os documentos relacionados no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017, o plano de trabalho detalhado conforme modelo constante no ANEXO I e também os seguintes:

a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente a Entidade Pública, conforme modelo do ANEXO V.

8.2.4. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC.

8.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

8.3.1. O IMA solicitará, por meio do SIGEF e/ou e-mail, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

8.3.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF ou e-mail.

8.3.3. A OSC que não atender às solicitações no prazo de que trata o item 8.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.3.4. Somente será aprovado pela Entidade Pública o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

8.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

8.4.1. O corpo técnico deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4.2. A OSC deverá emitir atestado declarando o cumprimento das exigências para celebração da parceria (arts. 33 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme modelo do ANEXO III .

8.4.3. A OSC deverá emitir atestado declarando o cumprimento do disposto nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, na forma prevista pelo art. 23 do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme modelo de ANEXO V.

8.4.4. Emissão pela Entidade Pública (e juntada aos autos):

a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;

b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.5. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, a Entidade Pública deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e órgão jurídico

8.5.1. Emissão de parecer técnico, na forma prevista no art. 25 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.5.2. Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do termo de colaboração, conforme disposto no art. 26 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.5.3. Somente poderá ser aprovada a minuta do termo de colaboração que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 13.019, de 2014, e o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização da parceria.

8.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pela Entidade Pública será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

8.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de colaboração no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

8.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.6. Formalização da parceria, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.7. Etapa 6: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.7.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Instituto do Meio Ambiente, (www.ima.sc.gov.br), com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital no sítio eletrônico oficial do Instituto do Meio Ambiente, exclusivamente na forma eletrônica já informada neste Edital.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 7 (sete dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: tabuleiro@ima.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e, processo IMA 2045/2022.

9.2.3. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

9.3. O Instituto do Meio Ambiente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.8. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 2 (dois) anos, prorrogáveis, a critério do IMA a partir da data de sua assinatura.

9.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho Detalhado - Fase de Celebração;

Anexo II – Modelo de Currículos para Profissionais - Fase de Celebração;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - Fase de Celebração;

Anexo IV – Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade - Fase de Celebração;

Anexo V – Declaração de não ocorrência de impedimentos - Fase de Celebração;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

Florianópolis/SC, 17 de janeiro de 2022.

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO DETALHADO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Conveniente:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefone:	
Site:			
E-mail			
Nome do Responsável Legal:			
CPF:		RG/Órgão Expedidor:	
Estado Civil:		E-mail:	
Cargo:		Profissão:	
Mandato de Diretoria (dia/mês/ano):			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefone:	

2. OUTROS PARTICIPES – INTERVENIENTE (Se houver)

Nome:		CNPJ/CPF:
Endereço:		
Bairro:		Cidade:
UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Nome do Responsável:		
CPF:		RG/Órgão Expedidor:
Estado Civil:		E-mail:
Cargo:		Profissão:

3. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

--

3.1. Informações Relativas a Capacidade Instalada

3.1.1. Equipe de Profissionais Permanentes da OSC

Informar toda a composição da equipe PERMANENTE de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NA ENTIDADE	NÚMERO DE HORAS/MÊS	VÍNCULO (CLT; contrato de estágio; voluntário; prestador de serviço)

3.1.2. Equipe de Profissionais que Atuarão na Parceria

Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários que ATUARÃO NA PARCERIA

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NA PARCERIA	NÚMERO DE HORAS/SEMANAL	VÍNCULO (CLT; contrato de estágio; voluntário; prestador de serviço)

3.1.3. Infraestruturas e Equipamentos Disponíveis

Informar os tipos e a quantidade de infraestruturas e equipamentos existentes na OSC PARCEIRA que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE

4. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DETALHADO

Título: Termo de Colaboração entre XXXXXX (Instituição Parceira) e IMA para apoio à gestão e operação da visitação e educação ambiental no Complexo do Centro de Visitantes do Parque Estadual

Local/Região de Execução:	
Período de Execução	
Início da Execução:	Término da Execução:
4.1. ROTINA DE TRABALHO	
Descrever como será a rotina de trabalho e quais infraestruturas e materiais serão empregados nas rotinas	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / CRONOGRAMA FÍSICO

Eixos Estruturantes	Metas	Etapas (Atividades)	Forma de Execução (Metodologia)	Parâmetros de Aferição (Indicadores)	Cronograma	
					Início	Fim
Administração	1. Buscar recursos financeiros junto às fontes diversas para implementar as propostas deste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho	1.1. Buscar recursos junto a instituições públicas ou privadas, Conselhos, Fundos (como de meio ambiente e turismo), Promotorias, etc 1.2. Participar de editais que preveem financiamento de atividades dentro de Unidades de Conservação		Número de projetos de captação de recursos aprovados Número de projetos de captação de recursos apresentados		
Uso Público	2. Manter em atividade a visitação pública no Complexo do Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro	2.1. Apoiar o desenvolvimento do programa de uso público no Complexo do Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro 2.2. Inserir e validar dados de visitação do Centro de Visitantes no		2.1. Quantidade de pessoas que visitaram o Centro de Visitantes do PE da Serra do Tabuleiro 2.2. Percentual de consistência		

		<p>BI/IMA</p> <p>2.3. Apoiar a estruturação e conservação das áreas do Complexo Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro ;</p> <p>2.3. Implantar e realizar manutenção de sistema de sinalização nas trilhas e demais áreas de uso público do Complexo Centro de Visitantes do PE da Serra do Tabuleiro;</p> <p>2.4. Apoiar o planejamento e organizar as capacitações de condutores e guias;</p>		<p>dos dados cadastrados</p> <p>2.3. Atividades de apoio à estruturação e conservação desenvolvidas</p> <p>2.3. Sistema diretivo de sinalização de trilhas e áreas de uso público do Complexo do Centro de Visitantes do PE da Serra do Tabuleiro implementadas em 6 meses.</p> <p>2.3. Sistema de interpretação ambiental de trilhas e áreas de uso público do Complexo do Centro de Visitantes do PE da Serra do Tabuleiro implementadas em 18 meses;</p> <p>2.4. Realização de duas capacitações ao ano.</p>		
Pesquisa e	3. Aumentar o	3.1. Auxiliar na	Realizar	3.1. Número de		

<p>Voluntariado</p>	<p>número de pesquisas realizadas no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e também ampliar as ações do Programa de Voluntariado</p>	<p>Implementação de campanhas de divulgação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro como campo de pesquisa;</p> <p>3.2. Apoiar nas atividades do Programa de Monitoramento da Biodiversidade;</p> <p>3.3. Apoiar as ações do Programa de Voluntariado do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro</p>	<p>minimamente uma campanha mensal de divulgação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro como campo de pesquisa</p>	<p>campanhas de divulgação do PE da Serra do Tabuleiro como campo de pesquisa.</p> <p>3.2. Percentual de atendimento às demandas de apoio</p> <p>3.3. Percentual de atendimento às demandas de apoio ao Programa de Voluntariado</p>		
<p>Educação Ambiental e Comunicação</p>	<p>4. Realizar as ações de Educação Ambiental, divulgação e comunicação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro</p>	<p>4.1. Realizar atividades de educação ambiental no Centro de Visitantes do PE da Serra do Tabuleiro.</p> <p>4.2. Apoiar a participação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro em eventos e demandas diversas relacionadas à Educação / Conscientização Ambiental;</p> <p>4.3. Divulgar informações sobre o Parque Estadual da</p>		<p>4.1. Quantidade de turmas de alunos atendidos</p> <p>4.2. Percentual de demandas de apoio atendidas</p> <p>4.3. Quantidade de publicações sobre o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro nas</p>		

		Serra do Tabuleiro, com especial atenção às mídias sociais e plataformas de internet.		mídias sociais e plataformas de internet		
		4.4. Realizar eventos que envolvam a comunidade em datas distintas, com atividades diversas.		4.4. Número de eventos realizados eventos		
OBS.:	<p>1. Considerar como metas os produtos, bens e serviços que, em sua somatória, levarão ao alcance do objetivo.</p> <p>2. Podem ser acrescidas quantas metas, atividades e indicadores a OSC CONCORRENTE achar prudente, o que consta descrito é escopo mínimo para proposta e plano de trabalho.</p>					

6. CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DA ENTIDADE PÚBLICA

Metas	Etapas (Atividades)	Duração		Valores por Parcela (R\$) – Mês/Ano				
		Início	Fim					Total
Total								

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (OSC) – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (Se houver)

Metas	Atividades	Formas de Execução	Duração		Valores por Parcela (R\$) - Mês/Ano				
			Início	Fim					Total
Total									

7.1 CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS (Se Houver)

Bens/Serviços	Un.	Qdade.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)	Forma de Aferição
Total					

Ex: Horas de trabalho do pessoal da Instituição, equipamentos, instalações colocadas à disposição para a realização do projeto, etc.

Obs.: Indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.

8.DETALHAMENTO DAS HORAS TÉCNICAS

Profissional	Possui vínculo empregatício	Horas	Valor/Hora	Semi Total Horas x Valor da hora	Encargos	Total Semi-Total + Encargos

OBS.:

1. O detalhamento das horas técnicas é aplicado quando no projeto for incluído dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e capacitação.
2. É vedado o pagamento de remuneração **adicional** por conta do projeto a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal da Entidade Pública, do conveniente ou interveniente.

9. CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS

Os currículos dos profissionais que atuarão na execução da proposta deverão ser apresentados conforme **ANEXO II – Modelo de Currículo de Profissionais** e serão parte integrante deste plano de trabalho.

9.1. ORGANOGRAMA DA EQUIPE

--

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cada entidade terá um gestor responsável pelo acompanhamento da parceria, zelando pela execução deste Plano de Trabalho e gerando relatórios semestrais para emissão à Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do IMA.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Local e Data da Apresentação do Plano de Trabalho

Nome e assinatura do responsável pela entidade proponente

ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROFISSIONAIS

CURRICULUM VITAE N° xx

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO: (dentro do objeto da parceria)
--

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Formação Acadêmica / Profissional:

Instituição:		
Data início:	Data fim:	
Grau ou Diploma:		

Instituição:		
Data início:	Data fim:	
Grau ou Diploma:		

(inserir quantas tabelas forem necessárias)

Número de inscrição em entidade profissional de classe:

Especialidades importantes quanto ao objeto da parceria (aspectos técnicos específicos):

Experiência específica no Brasil / outros países (somente experiências de destaque):

Estado / País	Período (Mês / Ano)	Instituição / Organização	Descrição da atividade principal
	De a		
	De a		
	De a		

(inserir linhas)

Declaro que farei parte da equipe que atuará na gestão e operação da visitação e educação ambiental no Complexo do Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, conforme estabelecido no Termo de Colaboração formalizado entre IMA e _____(OSC Seleccionada)

Assinatura do Profissional

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - FASE DE CELEBRAÇÃO

DECLARAÇÃO RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

(DECLARAÇÃO DO ART. 34, CAPUT, INCISOS V E VI, DA LEI Nº 13.019/2014)

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014, que:

● Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e-mail

● Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da mesma esfera governamental celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

● Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos arrecadados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - FASE DE CELEBRAÇÃO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em

decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO [número da TR gerada pelo SIGEF]

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IMA/SC, E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, doravante denominada **Entidade Pública**, com sede no Município de Florianópolis, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Daniel Vimicius Netto, CPF nº xxxxxxxx; e

a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **Parceira**, situada à Rua xxxxxxxx – Bairro xxxx, Município de xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua xxxxxxxx nº xxx – xxx – CEP: xxxxx–, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 2, de 2022, tendo em vista o que consta do Processo IMA 2045/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de ações que visem aprimorar a gestão e operação da visitação e educação ambiental no Complexo do Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, no município de Palhoça, realizando procedimentos relacionadas ao planejamento, a coordenação e execução das atividades inerentes ao espaço conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira. Está compreendido no objetivo da Parceria que a OSC coopere na realização das seguintes atividades:

- a) Realizar ações relacionadas ao Uso Público do Centro de Visitantes do Parque Estadual da

Serra do Tabuleiro, incluindo a sua abertura e fechamento à visitação pública e educação ambiental, que ocorre de quarta a domingo das 9:00 às 17:00, inclusive nos feriados;

- b) Apoiar as atividades de pesquisa e monitoramento do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- c) Apoiar ao Programa de Voluntariado do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- d) Realizar atividades de Educação Ambiental e Comunicação da Unidade de Conservação (redes sociais/mídias);
- e) Realizar a Educação ambiental no Centro de Visitantes do Parque, localizado no município de Palhoça;
- f) Oferecer atividades de educação e interpretação ambiental aos visitantes do Centro de Visitantes;
- g) Apoiar as ações relacionadas com a Recuperação de Áreas Degradadas e Controle de Espécies Exóticas Invasoras na UC;
- h) Apoiar a destinação adequada dos resíduos sólidos e orgânicos da sede do Parque, observando o PGRS /IMA;
- i) Contribuir com a segurança dos usuários e do patrimônio público da sede do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- j) Realizar o Planejamento das atividades do Centro de Visitantes do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- k) Apoiar as atividades relacionadas aos temas previstos no Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- l) Apoiar atividades de monitoramento e combate a incêndios no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- m) Buscar parcerias com entidades de ensino para desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e educação no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;
- n) Elaborar projetos em prol do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro para implementação do Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho captando recursos financeiros para sua execução.
- o) Zelar pelas dependências do Centro de Visitantes e pelos equipamentos à sua disposição

Subcláusula Segunda. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou

incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho **a ser apresentado na fase do Chamamento Público** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado, **a critério do IMA.**

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais, à conta da ação orçamentária

Programação Orçamentária	Subação	Fontes	Natureza
00340	10154	0.2.19 0.2.85 0.2.69 0.6.85 0.6.69	33.50.41

Nota de Empenho nº **xxxxxxxxxx (data NE)**, conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Primeira. A Parceira deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento, da publicação de seu extrato no DOE e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira

da conta corrente.

Subcláusula Segunda. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos casos previstos § 1º do art. 39, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Parceira deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de colaboração, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A Parceira somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A Parceira deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos a Entidade Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor da Entidade Pública ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. A Parceira poderá obter orientações com o IMA, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A parceira deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

I – utilizar em conformidade com o objeto pactuado;

II – garantir sua guarda e manutenção;

III – comunicar imediatamente a Entidade Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

IV – arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

V – em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência a Entidade Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Parceira; e

VI – durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Entidade Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

VII - o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao IMA, na hipótese de extinção da OSC e/ou na data da conclusão, rescisão ou extinção da parceria.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A Parceira se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A Parceira deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, solicitando autorização do IMA em caso de troca de pessoal.

Subcláusula Sétima. A Parceira deverá substituir membros da equipe técnica se assim for solicitado pela Administração Pública.

Subcláusula Oitava. A Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Nona. A Parceira deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Décima. A Parceira deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. No caso de obra em imóvel particular, a Parceira se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Segunda. A Parceira é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira é exclusivamente responsável pelo pagamento dos

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Oitava. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

Subcláusula Décima Nona. A OSC deverá buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas através deste Termo de Colaboração e de seu respectivo Plano de Trabalho;

Subcláusula Vigésima. Quando do desenvolvimento de ações do Programa de Uso Público da UC, a OSC deverá observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

Subcláusula Vigésima Primeira. A OSC deverá manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, bens, estruturas e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

Subcláusula Vigésima Segunda. A Parceira deverá responsabilizar-se, com os recursos captados decorrentes deste Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

Subcláusula Vigésima Terceira. A Parceira deverá responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

Subcláusula Vigésima Quarta. A Parceira deverá apresentar relatório semestral de execução do objeto, de atividades acerca do serviço prestado no período, que deverão confrontar as atividades planejadas no plano de trabalho com o efetivamente executado, bem como as receitas arrecadadas;

Subcláusula Vigésima Quinta. Vincular em toda e qualquer veiculação midiática e publicações o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.

Subcláusula Vigésima Quinta. A Parceira deverá repassar a integralidade da receita líquida adquirida com a exploração de bens ou serviços economicamente mensuráveis, bem como a arrecadação obtida com ingressos, a serem revertidas em prol da Unidade de Conservação conforme determinação do Coordenador da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto no arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Entidade Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. Será exigida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a apresentação de relatório de execução do objeto semestral de atividade acerca do serviço prestado no período, que deverão confrontar as atividades planejadas no plano de trabalho com o efetivamente executado.

I) O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, deve conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas

propostas com os resultados alcançados, as receitas arrecadadas pela OSC para execução do objeto, bem como o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período.

II) Adicionalmente, deverão compor o relatório evidências objetivas da execução das atividades tais como: fotografias, listas de presença, cadastros de visitantes, etc.

III) Os relatórios deverão ser enviados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação Do Termo de Colaboração aos cuidados do gestor do Termo, em meio digital com qualidade e formato compatível com as informações nele contidas. Os relatórios, depois de visados, constituirão comprovação da execução dos serviços, não se excluindo a obrigatoriedade de prestação de contas na forma da lei.

Subcláusula Segunda Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do TERMO será comunicada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, para que, no prazo determinado pelo IMA, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

I) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo segundo, sob pena de rescisão imediata do Termo de Colaboração, o IMA adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

Subcláusula Terceira. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Destrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação/denúncia por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação a Entidade Pública; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte da Entidade Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização, obrigando-se a mesma a indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos a Entidade Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor da Entidade Pública ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula Quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora durante o período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública estadual e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Subcláusula Primeira. Os direitos e resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas e intelectuais decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos igualmente às partes, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do IMA.

Subcláusula Segunda. Os direitos intelectuais dos contratados serão resguardados, no entanto, o uso ou a publicação de quaisquer informações ou produtos apresentados no âmbito do presente Termo de Colaboração, somente poderá ser efetuado após aprovação expressa do IMA, com solicitação prévia de no mínimo 15 dias úteis, bem como com referência e divulgação do Instituto do

Meio Ambiente de Santa Catarina na Publicação e/ou veiculação midiática.

Subcláusula Terceira. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira deverá vincular em toda e qualquer veiculação midiática e publicações o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, bem como disponibilizar o acesso do IMA, por meio da Assessoria de Comunicação, as fotografias e vídeos, a qual poderá publicá-los sem autorização pelo uso de imagem nas redes sociais, site e encaminhar à imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A parceira deverá elaborar a prestação de contas contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que a parceria foi executada conforme pactuada, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Primeira. A Parceira deverá prestar contas:

- a) parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b) final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

Subcláusula Segunda. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo a Entidade Pública solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Terceira. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE DAS CONTAS

Subcláusula Primeira. Caberá a Entidade Pública observar o procedimento de análise e avaliação das contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Segunda. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- I – apresente defesa;
- II – proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- III – proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Serão glosados os valores:

- I – referentes a despesas não autorizadas no plano de trabalho ou em desacordo com a finalidade pactuada;

- II – quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;
- III – relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- IV – utilizados em desacordo com as regras previstas nos arts. 36 a 41 do Decreto nº 1.196, de 2017;
- V – utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade ou moralidade; ou
- VI – referentes a dano causado pela inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, a Entidade Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Entidade Pública, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a Parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo de Santa Catarina e do IMA, por meio do Termo de Colaboração nº ___/201X, de acordo com o Manual da Marca do Governo.

Subcláusula Primeira. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Subcláusula Segunda. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO ACESSO À INFORMAÇÃO

15.1. As informações da _(nome da entidade)_, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei no 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Entidade Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Entidade Pública, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca com abrangência no município da sede da Entidade Pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[Município/SC], ____ de _____ de 20xx.

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA

XXXXXXXXXX
Presidente da OSC XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **882JNG0R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROGÉRIO RODRIGUES** (CPF: 145.XXX.079-XX) em 22/02/2022 às 18:41:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2019 - 15:50:25 e válido até 15/02/2119 - 15:50:25.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 23/02/2022 às 10:35:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDAyMDQ1XzlwNDVfMjAyMI84ODJKTkcwUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00002045/2022** e o código **882JNG0R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.